PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 – Centro – CEP: 35.382-000
CNPJ: 18.316.257/0001-12 – Telefax: (0xx31) 871-5203
e-mail: pmp@maxbr.com.br - HomePage: www.pontenet.com.br/pmp

LEI Nº 945/2006.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA QUE ESPECIFICA

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decretou e, eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação mútua com o Instituto Nacional de Seguro Social.

§ 1º - Nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 2000, fica o Executivo Municipal autorizado a :

a) realizar despesas em favor do INSS, observadas as consignações orçamentárias próprias autorizadas pelo Legislativo Municipal;

b) contratar, nos termos ao art. 37, IX da Constituição da República, e ceder, com ônus para o Município, um servidor público municipal, com remuneração mensal de um salário mínimo vigente, carga horária de 40 (quarenta) horas, para exercer funções administrativas junto ao posto do INSS localizado em Ponte Nova.

§ 2º - Ficam convalidados todos os atos administrativos praticados pela administração decorrente da Execução do convênio a que se refere o *caput* deste artigo, inclusive aqueles relativos à cessão de pessoal realizados no período anterior s vigência da presente lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 26 de abril de 2006.

Antonio Mayrink Bordoni
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner